

Lei nº 56

Concede abatimento em impostos e taxas municipais.

O Povo do Município de Olinda, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o abatimento de 30% (trinta por cento) nos impostos e taxas municipais.

§. 1º - Ficam excluídas dos benefícios do artigo 1º desta lei, os contribuintes cujo aumento de impostos do exercício de 1949 não excedeu de 30% do exercício de 1948.

§. 2º - Ficam excluídos do benefício desta Lei os contribuintes cuja dedução de 30% nos seus impostos redundar no abatimento do valor de imposto pago no exercício de 1948.

Art. 2º - Exclue-se dos benefícios do artigo 1º o imposto sobre Indústria e profissões.

Art. 3º - Ficam com direito à devolução de excedentes de impostos já pagos, os contribuintes beneficiados com o artigo 1º, mediante a apresentação do talão, dentro do prazo de sessenta (60) dias, improrrogáveis, a contar

da publicação desta
Art. 4º - Revogam-se as
disposições em contrário, entran-
do a presente lei em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilbiá,
18 de Abril de 1949.

a) Miguel Feixeira da Silva
Presidente da Câmara

a) Francisco Alvarenga
Vice-Presidente

a) Leônicio Teixeira Macêdo
Secretário

Publicada e registrada nesta secretaria

aos 18 de Abril de 1949.